



# Prefeitura de Canoinhas

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO Nº PMC 47/2017

**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO UTILITÁRIO, NOVO, TIPO CAMINHONETE, 4X4, 0 KM, CABINE DUPLA, COM POTENCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 155 CV, DESTINADO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA 22ª CIRETRAN DE CANOINHAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA COMÉRCIO DE VEÍCULOS ARISTIDES MALLON LTDA..**

Em 31/05/2017, **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1580, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **COMÉRCIO DE VEÍCULOS ARISTIDES MALLON LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04204986000172, com sede da Rua Vidal Ramos, 1036, Centro, Canoinhas/SC, neste ato representada por RICARDO MALLON, portador (a) do CPF n.º 57663645987, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO UTILITÁRIO, NOVO, TIPO CAMINHONETE, 4X4, 0 KM, CABINE DUPLA, COM POTENCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 155 CV, DESTINADO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA 22ª CIRETRAN DE CANOINHAS.**

1 - Os fornecimentos serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º **59/2017**, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º **44/2017** que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 132.000,00** referente aos itens, conforme descrito abaixo:

**Fornecedor: 9486 - COMÉRCIO DE VEÍCULOS ARISTIDES MALLON LTDA.**

Item	Quantidade	Unid	Nome do Material	Preço Total
1	1,000	UN	VEÍCULO NOVO TIPO CAMINHONETE/PICKUP, CARROCERIA A TIPO CAMINHONETE/PICKUP, CARROCERIA ABERTA.	132.000,00

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

#### CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O veículo objeto do presente contrato deverá ser entregues diretamente na 22ª CIRETRAN DE CANOINHAS.
2. O veículo objeto do presente contrato deverá ser entregues no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de recebimento da Autorização de fornecimento.
3. A Contratada será responsável por todas as garantias exigidas no edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 44/2017.

#### CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:  
**2.038.4490.00 - 10000 - 158/2017 - Ações atinentes ao Convênio Rádio Patrulha 2.025.4490.00 - 10000 - 153/2017 - Ações do DETRACAN e Convênio Trânsito 2.025.4490.00 - 11100 - 155/2017 - Ações do DETRACAN e Convênio Trânsito**

#### CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)

1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;
2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:
  - 2.1. Advertência;
  - 2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:



# Prefeitura de Canoinhas

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Departamento de Licitações

**2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);**

2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;

2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;

2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;

2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

**2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;**

2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

#### **CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)**

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

#### **CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)**

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **30/11/2017**.

#### **CLÁUSULA OITAVA (FORO)**

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

**MUN. DE CANOINHAS**

Contratante

**Gilberto dos Passos**

**COMÉRCIO DE VEÍCULOS ARISTIDES MALLON LTDA.**

Contratada

**RICARDO MALLON**

Visto: Marina Haag

Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Karina de Cassia Kohler Wendt  
CPF: 004.292.619-00

\_\_\_\_\_  
Roberta Josiane Schafaschek  
CPF: 082.906.499-08